

## **Luís Soares**

---

**De:** Alice Mota Campos  
**Enviado:** quarta-feira, 2 de Maio de 2012 18:54  
**Para:** Iniciativa legislativa; DAC Correio; DRAA 2ª Série Publicação; DAPLEN Correio  
**Cc:** Comissão 8ª - CECC XII  
**Assunto:** P JL 201XII/1ª - agendamento da sua votação em plenário  
**Anexos:** Nota-Tecnica\_PL201.pdf; Parecer P JL201-XII - Nilza de Sena.docx; Parecer-PL201.pdf

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão de enviar o parecer em epígrafe, aprovado na reunião de 02.abril.2012, com a seguinte votação: a favor PSD, PS, CDS/PP, PCP, BE e ausência do PCP e PEV que teve como autora a Senhora Deputada Nilza de Sena.

Melhores cumprimentos

Alice Mota Campos  
Divisão de Apoio às Comissões



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Parecer

**Projeto de Lei n.º 201/XII/1.ª (BE)**

*Estabelece o regime laboral e social dos investigadores científicos e do pessoal de apoio à investigação*

**Autor:** Deputada

Nilza de Sena (PSD)



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

## **ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

**PARTE IV- ANEXOS**



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### Considerando que:

- 1- O Grupo Parlamentar do **Bloco de Esquerda (BE)** tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o **Projeto de Lei n.º 201/XII/1.ª** – *“Estabelece o regime laboral e social dos investigadores científicos e do pessoal de apoio à investigação”*;
- 2- Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto no artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República em vigor à data, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124.º desse mesmo Regimento;
- 3- A iniciativa em causa deu entrada em 14 de março de 2012, tendo baixado na generalidade à Comissão de Educação, Ciência e Cultura (8.ª) e à Comissão de Segurança Social e Trabalho (10.ª). De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 129.º do Regimento, foi indicada como competente a 8.ª Comissão, para apreciação e emissão do respetivo parecer;
- 4- Na reunião ordinária da Comissão de Educação, Ciência e Cultura de 3 de abril de 2012, a deputada Ana Drago (BE) informou que o BE prescindia de apresentar a presente iniciativa na Comissão, dado que vai fazê-lo no Plenário;
- 5- O Projeto de Lei inclui uma exposição de motivos, obedece aos requisitos formais respeitantes às iniciativas, em geral, e aos projetos de lei, em particular, e encontra-se redigido e estruturado em conformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei 74/98, de 11 de Novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto;
- 6- De acordo com a Nota técnica, *“A aprovação desta iniciativa pode traduzir-se no aumento das despesas do Estado previstas no Orçamento.”* No entanto, *“o artigo 33.º da iniciativa, que prevê a entrada em vigor com a publicação do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação, permite, do ponto de vista jurídico,*



Comissão de Educação, Ciência e Cultura  
*impedir a violação ao limite imposto pelas disposições da Constituição e do Regimento que consagram o princípio designado por “lei travão”.*

- 7- No que diz respeito ao cumprimento da **lei formulário**, é referido na Nota Técnica que *“A Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto, adiante designada como “lei formulário” prevê um conjunto de normas sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação das iniciativas legislativas e que importa ter presentes:*
- *Contem disposição expressa sobre a entrada em vigor, pelo que se aplica o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da citada lei;*
  - *Será publicada na 1.ª Série do Diário da República, revestindo a forma de lei [alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da “lei formulário”].”*
- 8- O presente Projeto de Lei foi colocado em apreciação pública, conjuntamente com o Projeto de Lei nº 180/XII, *Estatuto do pessoal de investigação científica em formação*, no período de 24/3/2012 a 23/4/2012, tendo sido recebido apenas um contributo da CGTP, Intersindical Nacional, o qual deu entrada na Comissão Parlamentar da Segurança Social e Trabalho;
- 9- Na exposição de motivos, os autores referem a importância da Ciência, da Tecnologia e da Inovação para o desenvolvimento económico e social do país e que *“os recursos humanos afetos a tempo inteiro em Portugal a atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) (...) permanecem ainda aquém dos valores médios registados na Europa a 27 (em 2010 1,12% do emprego total)”,* defendendo, por isso, que *“A aposta nos recursos humanos é por isso uma estratégia fundamental para inverter esta situação, sendo necessário não só aumentar significativamente o número de investigadores e os seus níveis de qualificação, mas também - e sobretudo - promover uma consolidação efetiva do emprego científico, apostando claramente na melhoria das condições de exercício de atividades de investigação.” ;*

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

- 10- Alertam também para o que consideram ser a precaridade dos recursos humanos do setor, referindo que o *“Estado tem uma responsabilidade muito grande no não reconhecimento dos investigadores científicos enquanto trabalhadores de pleno direito”* sendo, por isso, *“urgente uma dignificação daqueles que exercem atividades científicas, contribuindo para o fim ao recurso abusivo de falsos bolseiros nas unidades de investigação no nosso país.”*;
- 11- Segundo os autores da iniciativa, também as recomendações que constam na Carta Europeia do Investigador não estão a ser cumpridas e realçam o fato de o direito à segurança social estar *“...fortemente limitado pelo enquadramento aplicável atualmente aos bolseiros, o regime do Seguro Social Voluntário”*, bem como *“continua por regulamentar o “acesso a cuidados de saúde” por parte dos bolseiros”*, que está previsto no artigo 11º da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto;
- 12- Os autores afirmam que os vários governos, bem como o atual, têm vindo a reconhecer as falhas existentes na proteção social dos recursos humanos altamente qualificados que asseguram o Sistema Nacional Científico e Tecnológico e que se deve estender *“a todos os investigadores e a todo o pessoal técnico que assegura o desenvolvimento da atividade científica do nosso país”*, pelo que, *“a garantia de uma proteção social semelhante à dos trabalhadores que beneficiam do Regime Geral da Segurança Social deve resultar do próprio reconhecimento destas pessoas enquanto trabalhadores e trabalhadoras, através dum contrato de trabalho.”* Entendem, por isso, que é necessário valorizar os investigadores, devendo ser definidas bolsas para formação e garantidos contratos de trabalho;
- 13- O Grupo Parlamentar do BE elenca propostas que pretende ver consagradas com a presente iniciativa, entre outros aspetos:
- “- Regras claras de atribuição de bolsas para os investigadores científicos em início de carreira que iniciam o contacto com a investigação e sempre que esta esteja associada a uma componente explícita de formação de carácter curricular.*
  - A celebração de contratos de trabalho para os investigadores científicos em início de carreira que se encontram há mais de dois anos integrados em projetos*



Comissão de Educação, Ciência e Cultura  
*de investigação ou que não estejam em período de formação curricular bem como para todos os investigadores experientes e pessoal de apoio à investigação.*

*- Um regime de proteção social dos trabalhadores por conta de outrem para os investigadores científicos com contrato de trabalho e para o pessoal de apoio à investigação, bem como a atribuição das prestações sociais, garantidas como direitos, nas eventualidades de doença, parentalidade e adoção, riscos profissionais, desemprego, invalidez, velhice, morte, encargos familiares, entre outras.*

*- A atribuição do subsídio de desemprego com um prazo de garantia de 180 dias de trabalho num período de 12 meses imediatamente anterior à data do desemprego e de subsídio social de desemprego com um prazo de 90 dias de trabalho por conta de outrem num período de 8 meses imediatamente anterior à data do desemprego.*

*- A possibilidade de efetuar o pagamento retroativo de contribuições correspondentes à proteção em caso de desemprego, por parte das entidades a que o trabalhador tenha estado vinculado durante o período relevante para efeitos do preenchimento do prazo de garantia.”*

14- Este tema tem vindo a ser recorrentemente trabalhado, pelo que, segundo a Nota Técnica “na última legislatura deram entrada (...) Projetos de Lei n.º 41/XI (PCP), 42/XI (PCP), 157/XI (BE), 188/XI (BE), 196/XI (BE), 202/XI (CDS-PP) e 608/XI (CDS-PP), bem como o Projeto de Resolução n.º 318/XI (CDS-PP). Já nesta legislatura, o PCP apresentou dois projetos de lei – o n.º 180/XII e o n.º 185/XII – relativos ao estatuto do pessoal de investigação científica em formação e à atualização extraordinária das bolsas de investigação...”;

15- Da pesquisa efetuada à base de dados da atividade legislativa e do processo legislativo (PLC), e tal como consta na Nota Técnica, registam-se as seguintes iniciativas legislativas pendentes sobre matéria conexas:

*- Projeto de Lei nº 180/XII (PCP) Estatuto do pessoal de investigação científica em formação;*



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

- *Projeto de Lei n.º 185/XII (PCP) – Atualização extraordinária das bolsas de investigação – altera a Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto (Estatuto do Bolseiro de Investigação);*

- *Projeto de Lei n.º 200/XII (BE) Atualização Extraordinária do Valor das Bolsas de Investigação Científica;*

- *Projeto de Resolução n.º 239/XII (PCP) - Recomenda ao Governo a integração na Carreira de Investigador do pessoal que exerce funções de investigador, constante dos mapas de pessoal dos Laboratórios do Estado e outras instituições públicas que possuam o grau de Doutor.*

*Encontra-se igualmente pendente na 8.ª Comissão, sobre matéria conexa, a Petição n.º 94/XII/1.ª (da Associação de Bolseiros de Investigação Científica) – Pela alteração do Estatuto do Bolseiro de Investigação.*

16- Na Nota Técnica referente a esta iniciativa, sugere-se que se proceda à audição das seguintes entidades: CRUP - Conselho de Reitores; CCISP - Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos; APESP – Associação Ensino Superior Privado; Estabelecimentos de Ensino Superior Públicos e Privados; Institutos Superiores Politécnicos; FCT – Fundação para a Ciência e Tecnologia; Laboratórios do Estado; Ministro da Educação e Ciência e Conselho Nacional de Educação;

17- Por fim, é realçado na Nota Técnica que “A aprovação e aplicação desta iniciativa implica custos que correspondem a um “aumento das despesas do Estado previstas no Orçamento”, não se dispondo de elementos para quantificar tais custos. Por outro lado, (...) a entrada em vigor com a publicação do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação, permite acautelar o princípio designado por “lei travão.”





Comissão de Educação, Ciência e Cultura

**PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

*Esta parte reflete a opinião política da Relatora do Parecer, Deputada Nilza de Sena.*

A signatária do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

**PARTE III - CONCLUSÕES**

A **Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura**, em reunião realizada no dia 02 de Maio de 2012, **aprova** o seguinte **parecer**:

O Projeto de Lei n.º 201/XII/1.ª SL, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento, 02 de maio de 2012

A Deputada autora do Parecer

(Nilza de Sena)

O Presidente da Comissão

(José Ribeiro e Castro)



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

**PARTE IV- ANEXOS**

**Nota técnica** elaborada ao abrigo do disposto do artigo 131º do Regimento da Assembleia da República.

## Projeto de Lei n.º 201/XII/1.ª (BE)

### **Estabelece o regime laboral e social dos investigadores científicos e do pessoal de apoio à investigação**

Data de admissão: 15 de março de 2012

Comissão de Educação, Ciência e Cultura (8.ª)

#### **Índice**

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Consultas e contributos
- VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Teresa Fernandes (DAC), Teresa Félix e Paula Faria (Biblioteca), Lurdes Sauane (DAPLEN), Dalila Maulide e Fernando Bento Ribeiro (DILP).

Data: 2012.03.29

## I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

---

O [Projeto de Lei nº 201/XII](#), da iniciativa do BE, visa estabelecer o regime laboral e social dos investigadores científicos e do pessoal de apoio à investigação, na prática substituindo o atual regime de bolsas, constante da [Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto](#), que aprovou o Estatuto do Bolseiro de Investigação, embora não contenha uma norma expressa de revogação desta.

Os autores referem a importância da ciência, da tecnologia e da inovação para o desenvolvimento económico e social do país e a situação de precariedade numa parcela dos recursos humanos do setor, com recurso a bolsas de investigação, realçando ainda que não é reconhecido aos bolseiros o direito à segurança social e não é dado acolhimento às recomendações da Carta Europeia do Investigador.

A iniciativa retoma o [Projeto de Lei n.º 196/XI \(BE\)](#), rejeitado em 2/6/2010, embora introduza algumas alterações no respetivo conteúdo dispositivo.

O Projeto de Lei em apreciação, em síntese, estabelece a celebração de contratos de bolsa com os investigadores científicos em início de carreira que participam em atividades associadas a formação de caráter curricular e de contratos de trabalho para os restantes casos, a saber, investigadores que se encontrem há mais de dois anos integrados em projetos de investigação ou que não estejam em período de formação curricular, investigadores experientes (definindo-se as situações a que se aplica esta designação) e pessoal de apoio à investigação. Em suma, reduzem-se as situações de contratos de bolsa.

Dispõe-se ainda que devem ser previstos mecanismos de integração dos investigadores experientes nos quadros das entidades com quem tinham contrato, no término deste, quando tenham cumprido os objetivos previstos no mesmo.

Os contratos de trabalho celebrados com os investigadores científicos e com o pessoal de apoio à investigação devem estabelecer um número de horas de referência exigíveis e os contratados podem exercer atividades em acumulação, desde que sejam autorizados para o efeito. A tabela remuneratória dos contratados é equiparada à das categorias definidas pelo Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

Os investigadores com contrato de trabalho e o pessoal de apoio à investigação são abrangidos pelo regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, tendo direito à atribuição de prestações sociais em várias situações, nomeadamente de desemprego. O Projeto de Lei fixa o montante da percentagem do subsídio de desemprego e o prazo de garantia para a sua atribuição. Os investigadores com contrato de bolsa estão abrangidos pelo seguro social voluntário.

Prevê-se ainda que o Governo proceda à regulamentação da lei no prazo de 60 dias.

## II. **Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário**

- **Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais**

A iniciativa é apresentada por oito Deputados do grupo parlamentar do Bloco de Esquerda, nos termos do artigo 167.º da Constituição e do artigo 118.º do Regimento.

Tendo dado entrada em 14 de março de 2012, foi admitida por despacho de 15 de março de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, que ordenou igualmente a sua baixa à Comissão de Educação, Ciência e Cultura (8.ª CECC) e à Comissão de Segurança Social e Trabalho (10.ª CSST), tendo sido indicada como competente a 8.ª Comissão. O Projeto de Lei foi colocado em apreciação pública até 23-04-2012.

Não se verifica violação aos limites das iniciativas impostos pelo Regimento, no que respeita ao disposto no n.º 1 do artigo 120.º (“não infrinjam a Constituição e definam concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa”).

No entanto, há que acautelar a não violação do princípio conhecido com a designação de “lei travão” consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e também previsto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento com a designação de “Limites da iniciativa”. Este princípio impede a apresentação de iniciativas que *“envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento”*.

A aprovação desta iniciativa pode traduzir-se no aumento das despesas do Estado previstas no Orçamento. O P.J.L. dispõe sobre um novo regime laboral dos investigadores científicos com a celebração de contratos de trabalho, da possibilidade de atribuição de bolsas aos investigadores, sempre que esteja associada à atividade de investigação uma componente explícita de formação de carácter curricular e da atribuição de prestações (incluindo a garantia de prestações sociais na eventualidade de doença, maternidade, paternidade, e outras).

O artigo 33.º da iniciativa, que prevê a entrada em vigor com a publicação do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação, permite, do ponto de vista jurídico, impedir a violação ao limite imposto pelas disposições da Constituição e do Regimento que consagram o princípio designado por “lei travão”.

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

A Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto, adiante designada como “lei formulário” prevê um conjunto de normas sobre a publicação, a identificação e o

formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação das iniciativas legislativas e que importa ter presentes:

- Contem disposição expressa sobre a entrada em vigor, pelo que se aplica o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da citada lei;

- Será publicada na 1.ª Série do Diário da República, revestindo a forma de lei [alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da “lei formulário”].

### III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

#### • Enquadramento legal nacional e antecedentes

A Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto aprovou o [Estatuto do Bolseiro de Investigação](#), definindo o regime aplicável aos beneficiários de subsídios, atribuídos por entidades de natureza pública e ou privada, destinados a financiar a realização, pelo próprio, de atividades de natureza científica, tecnológica e formativa.

Nos termos do artigo 4.º desta lei, os contratos de bolsa não geram relações de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços, não adquirindo o bolseiro a qualidade de funcionário ou agente.

Assim, os beneficiários de bolsa encontram-se abrangidos por um regime próprio de segurança social (artigos 9.º, n.º 1, al. c) e 10.º). Para poderem beneficiar deste regime, devem aderir ao regime de seguro social voluntário criado pelo [Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro](#) e alterado pelos [Decretos-Lei n.ºs 176/2003, de 2 de Agosto](#), [28/2004, de 4 de Fevereiro](#), [91/2009, de 9 de Abril](#) e pela [Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro](#)<sup>1</sup>.

Refira-se que o regime aplicável ao pessoal investigador do quadro das instituições públicas é regulado por legislação diversa, designadamente pelo Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril](#) e alterado pela [Lei n.º 157/99, de 14 de Setembro](#) e pelo [Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de Setembro](#).

---

<sup>1</sup> As alterações introduzidas pela Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, entraram em vigor em 1 de Janeiro de 2011 nos termos da [Lei n.º 119/2009, de 30 de Dezembro](#).

O atual Código do Trabalho ([CT2009](#))<sup>2</sup> foi aprovado pela [Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro](#)<sup>3</sup>, retificada pela [Declaração de Retificação n.º 21/2009, de 18 de Março](#), e alterada pelas [Leis n.ºs 105/2009, de 14 de Setembro](#), e [53/2011, de 14 de Outubro](#).

Na última legislatura deram entrada as seguintes iniciativas sobre a situação dos bolsheiros de investigação científica: Projetos de Lei n.º [41/XI \(PCP\)](#), [42/XI \(PCP\)](#), [157/XI \(BE\)](#), [188/XI \(BE\)](#), [196/XI \(BE\)](#), [202/XI \(CDS-PP\)](#) e [608/XI \(CDS-PP\)](#), bem como o Projeto de Resolução n.º [318/XI \(CDS-PP\)](#).

Já nesta legislatura, o PCP apresentou dois projetos de lei – o [n.º 180/XII](#) e o [n.º 185/XII](#) – relativos ao estatuto do pessoal de investigação científica em formação e à atualização extraordinária das bolsas de investigação, estando este último agendado para a sessão plenária do dia 4 de Abril.

- **Enquadramento doutrinário/bibliográfico**

### **Bibliografia específica**

EXPERT GROUP ON SOCIAL SECURITY SUPPLEMENTARY PENSIONS AND NEW PATTERNS OF WORK AND MOBILITY - RESEARCHERS' PROFILES - **Social Security, Supplementary Pensions and New Patterns of Work and Mobility** [Em linha]: **Researchers' profiles**. Brussels : European Commission, 2010. [Consult. 23 de Março de 2012]. Disponível em WWW: <URL: [http://ec.europa.eu/euraxess/pdf/Final\\_report\\_September2010.pdf](http://ec.europa.eu/euraxess/pdf/Final_report_September2010.pdf)>

Tem vindo a ser considerado que os investigadores, em todos os níveis e títulos profissionais, são membros produtivos da sociedade europeia do conhecimento e que devem ser tratados como tal, para efeitos de segurança social. Atualmente os investigadores são tratados de forma diferente, nos vários Estados-Membros da União Europeia, de acordo com os sistemas nacionais de segurança social.

O presente relatório aborda a variedade existente de regimes de segurança social a nível nacional e a nível europeu, os diferentes estatutos que os investigadores detêm a nível profissional e de subsistemas de segurança social. São focadas questões como: acesso aos cuidados de saúde, desemprego, benefícios familiares, seguros, pensões complementares, obstáculos à livre circulação dos investigadores. É ainda referida a mobilidade internacional como fator fundamental para o Espaço Europeu de Investigação.

---

<sup>2</sup> O [Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 338/2010](#) declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do artigo 356.º, n.º 1, do Código do Trabalho, por violação do artigo 32.º, n.º 10, conjugado com o [artigo 53.º](#), da Constituição.

<sup>3</sup> A Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro teve origem na [Proposta de Lei n.º 216/X](#).



UNIÃO EUROPEIA. Comissão - **Carta Europeia do Investigador** [Em linha]: **código de conduta para o recrutamento de investigadores**. Luxemburgo: Gabinete das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2005. [Consult. 22 de Março de 2012]. Disponível em WWW: <URL: [http://arnet/sites/DSDIC/BIB/BIBArquivo/m/2012/carta\\_investigadorUE.pdf](http://arnet/sites/DSDIC/BIB/BIBArquivo/m/2012/carta_investigadorUE.pdf)>

Resumo: «A Carta Europeia do Investigador consiste num conjunto de princípios e requisitos gerais que definem os papéis, responsabilidades e direitos dos investigadores, bem como das entidades empregadoras e/ou financiadoras dos investigadores.

O objetivo da Carta é garantir que a natureza da relação entre os investigadores e as entidades empregadoras ou financiadoras seja propícia ao sucesso na produção, transferência, partilha e divulgação dos conhecimentos e do desenvolvimento tecnológico, bem como à progressão na carreira dos investigadores. A Carta reconhece também o valor de todas as formas de mobilidade como um fator de desenvolvimento profissional dos investigadores».

UNIÃO EUROPEIA. Comissão - **Feasibility Study for Creating an EU Pension Fund for Researchers** [Em linha]: **final report**. Brussels : European Commission, 2010 [Consult. 22 de Março de 2012]. Disponível em WWW: <URL: [http://ec.europa.eu/euraxess/pdf/research\\_policies/Ec\\_final\\_report\\_18\\_June\\_2010.pdf](http://ec.europa.eu/euraxess/pdf/research_policies/Ec_final_report_18_June_2010.pdf)>

Resumo: O objetivo principal deste projeto foi o de estudar e relatar as condições legais, técnicas e financeiras e os requisitos que devem ser considerados na definição de um quadro pan-europeu viável de planos de pensões profissionais, que possam corresponder melhor às necessidades dos investigadores da União Europeia.

Os resultados do projeto visam sensibilizar os interessados para as soluções práticas em matéria de direito a pensão complementar, com vista a ajudar a remover um dos obstáculos à mobilidade dos investigadores. Este estudo pode também incentivar o estabelecimento de regimes de pensões direcionados para benefício dos investigadores. Em última análise, estes desenvolvimentos serão fundamentais para tornar o Espaço Europeu de Investigação mais aberto, competitivo e atrativo.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão - **Evidence on the main factors inhibiting mobility and career development of researchers** [Em linha]. Luxembourg: Office for Official Publications of the European Communities, 2008. [Consult. 22 de Março de 2012]. Disponível em WWW: <URL: [http://ec.europa.eu/euraxess/pdf/research\\_policies/rindicat\\_final\\_report\\_2008\\_11\\_june\\_08\\_v4.pdf](http://ec.europa.eu/euraxess/pdf/research_policies/rindicat_final_report_2008_11_june_08_v4.pdf)>

Resumo: A importância do conhecimento e da investigação para a inovação e o progresso económico nas atuais economias globalizadas é sobejamente reconhecida. Um mercado de trabalho transparente e flexível é francamente encarado como desejável, não só para aumentar o emprego e as condições de trabalho

para os investigadores, mas também para a investigação, a inovação e o crescimento em geral. Promover a mobilidade dos investigadores tornou-se um importante objetivo para a política europeia de investigação.

O objetivo do presente estudo é apresentar uma série de fatores que, de acordo com o ponto de vista dos investigadores, podem restringir a sua mobilidade e o desenvolvimento das carreiras de investigação na União Europeia, tais como: disposições e práticas correntes no que se refere à segurança social; condições de trabalho pouco atrativas; condições de recrutamento; falta de portabilidade internacional das subvenções/financiamento; falta de formação adequada ao desenvolvimento das competências dos investigadores, etc.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão – **Remuneration of researchers in the public and private sectors** [Em linha]. Luxembourg: Office for Official Publications of the European Communities, 2007. [Consult. 23 de Março de 2012]. Disponível em WWW: <URL: [http://ec.europa.eu/euraxess/pdf/research\\_policies/final\\_report.pdf](http://ec.europa.eu/euraxess/pdf/research_policies/final_report.pdf)

Resumo: O principal objetivo deste estudo é o de fornecer uma ideia clara das diferenças existentes entre as carreiras dos investigadores nos Estados-Membros da União Europeia. O estudo coligiu informação sobre as remunerações dos investigadores no setor público e no setor privado comparando-as com as auferidas pelos investigadores de outros países, tais como: Austrália, China, Índia, Japão e Estados Unidos e, também, com as remunerações de outras profissões similares, em cada país. Aborda ainda a questão do reconhecimento das carreiras de investigação, que parecem ter sido deixadas para trás se as compararmos com outras profissões.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão. European Research Area - **Realising a single labour market for researchers** [Em linha]. Luxembourg: Office for Official Publications of the European Communities, 2008. [Consult. 22 de Março de 2012]. Disponível em WWW: <URL: [http://ec.europa.eu/euraxess/pdf/research\\_policies/era\\_green\\_paper\\_eg1\\_lowres.pdf](http://ec.europa.eu/euraxess/pdf/research_policies/era_green_paper_eg1_lowres.pdf)>

Resumo: Tornou-se cada vez mais evidente que uma estratégia mais concertada é necessária para atender às necessidades de recursos humanos do Espaço Europeu da Investigação. Esta estratégia deve estabelecer metas realistas e desenvolver métodos claros para a sua concretização.

O presente relatório aborda as opções políticas que o grupo de peritos “Tornar realidade um mercado único do trabalho para os investigadores” identificou a fim de assegurar carreiras mais atrativas para os investigadores, de forma a eliminar progressivamente os obstáculos que impedem a sua mobilidade.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu - **Cross-border mobility of young researchers** [Em linha]. Brussels : European Parliament, 2009. [Consult. 22 de Março de 2012]. Disponível em WWW: <URL: <http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/studiesdownload.html?languageDocument=EN&file=27511>>

Resumo: A mobilidade é importante não só para o desenvolvimento da carreira de investigador, mas também para o desenvolvimento económico e científico como um todo. A mobilidade dos investigadores tem sido baixa em muitos Estados-Membros da União Europeia, continuando a existir diversos obstáculos, sobretudo no que diz respeito aos investigadores mais jovens. Ao mesmo tempo, a Europa depara-se com uma concorrência crescente por parte de uma força de trabalho altamente formada. Como resposta, a União Europeia e os Estados-Membros introduziram diversas medidas de apoio à mobilidade dos investigadores. Contudo, apesar desses esforços, o progresso permanece lento e são necessárias mais medidas para facilitar a mobilidade, em particular dos jovens investigadores.

- **Enquadramento do tema no plano da União Europeia**

No quadro das políticas adotadas pela União Europeia para implementação do Espaço Europeu de Investigação, um dos principais vetores da política europeia de investigação e da Estratégia de Lisboa, foi adotada pela Comissão em 22 de Março de 2005 uma [Recomendação](#) relativa à Carta Europeia do Investigador e ao Código de Conduta para o Recrutamento de Investigadores.<sup>4</sup>

Estes textos, que se dirigem a todos os investigadores na União Europeia em todas as fases da sua carreira, pretendem fornecer um enquadramento para a gestão da carreira de recursos humanos em I&D com base em regulamentação com carácter voluntário, consignam um “conjunto de princípios e requisitos gerais que definem os papéis, responsabilidades e direitos dos investigadores, bem como das entidades empregadoras e/ou financiadoras dos investigadores”, com o objetivo de contribuir para o “desenvolvimento de um mercado europeu do trabalho atraente, aberto e sustentável para os investigadores” e que sirva para permitir o recrutamento e conservação de investigadores de alta qualidade, bem como de incentivo à sua formação e mobilidade.

A Carta Europeia do Investigador refere, entre outros aspetos, que as entidades acima referidas “devem garantir que os investigadores beneficiem de condições justas e atraentes de financiamento e/ou de salários com regalias de segurança social adequadas e equitativas (incluindo assistência na doença e assistência à família, direitos de pensão e subsídio de desemprego) de acordo com a legislação nacional em vigor e com os acordos coletivos nacionais ou sectoriais”.

---

<sup>4</sup> Os sítios [Espaço Europeu de Investigação](#) e [“Euraxess Researchers in motion”](#) do Portal da União Europeia disponibilizam informação detalhada sobre a matéria em apreciação.

Sobre as questões do emprego e da carreira profissional dos investigadores refira-se igualmente, que na sequência do debate público alargado lançado em 2007 pelo [Livro Verde](#) relativo ao futuro do Espaço Europeu da Investigação, que realçou a necessidade de desenvolvimento de um verdadeiro mercado único do trabalho para os investigadores, a Comissão adotou, em Maio de 2008, uma [Comunicação](#)<sup>5</sup> intitulada “Melhores carreiras e mais mobilidade: uma parceria europeia para os investigadores” que propõe, a par de uma maior adesão aos princípios gerais da Carta e do Código atrás referidos, o desenvolvimento de uma parceria entre a Comissão e os Estados-Membros, por forma a garantir que os investigadores beneficiem de formação correta, de carreiras atrativas e da eliminação das barreiras à sua mobilidade<sup>6</sup>. Neste sentido, apresentou um conjunto de propostas de ações prioritárias, a desenvolver nomeadamente no quadro de planos de ação nacionais específicos, com o objetivo de se alcançarem até finais de 2010 progressos rápidos e mensuráveis nos seguintes domínios:

- Recurso generalizado ao recrutamento aberto e possibilidade de portabilidade das subvenções individuais;
- Satisfação das necessidades dos investigadores móveis em termos de segurança social e de pensão complementar;
- Criação de condições de emprego e de trabalho atrativas;
- Melhoria da formação, competências e experiência dos investigadores europeus

Saliente-se, que o [Conselho” Competitividade”](#) de 25-26 de Setembro de 2008 se pronunciou favoravelmente em relação à linha de orientação consignada nesta Comunicação, tendo os Estados-Membros sido convidados a implementar os objetivos desta parceria no âmbito da Estratégia de Lisboa e das Orientações para o Crescimento e o Emprego (2008-2010) e a definir objetivos nacionais e ações específicas, com base nas linhas de ação prioritárias propostas pela Comissão ou quaisquer outras que considerem apropriadas.

Posteriormente, nas [Conclusões](#) sobre a mobilidade e carreira dos investigadores europeus, adotadas pelo Conselho Competitividade, de 1 e 2 de Março de 2010, é referida a necessidade de uma nova dinâmica de

---

<sup>5</sup> Veja-se igualmente o relatório do Parlamento Europeu, de 14 de Novembro, relativo a esta Comunicação (<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=REPORT&mode=XML&reference=A6-2009-0067&language=FR>

<sup>6</sup> Refira-se, que no âmbito desta pareceria foi desenvolvido o instrumento intitulado “[The Human Resources Strategy for Researchers](#)” que visa apoiar as instituições de investigação e as organizações financiadoras a implementarem os princípios da Carta e do Código, relativamente aos aspetos éticos e profissionais, às questões de recrutamento, de condições de trabalho e segurança social e de formação.

ação a nível da União Europeia e dos Estados-Membros para promover a mobilidade dos investigadores, vetor fundamental no âmbito do Espaço Europeu de Investigação, nomeadamente no que se refere à melhoria das condições de trabalho e de carreiras para os investigadores, com especial atenção para as questões relacionadas com a idade e a necessidade de aumento da percentagem de mulheres na investigação.

Neste texto, o Conselho identifica como principais domínios para os quais são necessárias ações específicas a nível da União Europeia e dos Estados-Membros, tendo em vista estimular a mobilidade dos investigadores na Europa, a melhoria dos serviços de informação aos investigadores individuais sobre direitos de segurança social em caso de mobilidade transnacional, a procura de soluções para as necessidades dos investigadores em matéria de segurança social e de pensões complementares e a aplicação dos princípios comuns de *flexigurança* às carreiras dos investigadores.

Neste contexto o Conselho convida os Estados-Membros a “garantir, de acordo com a respetiva legislação nacional, uma cobertura de segurança social adequada a todos os investigadores, incluindo aos doutorandos, que exerçam uma atividade de investigação remunerada” e a “combinar a mobilidade do emprego inerente à evolução de uma carreira científica com uma adequada proteção social para todos os investigadores, aplicando assim os princípios comuns de *flexigurança* às políticas de apoio a mais e melhores empregos para os investigadores”.<sup>7</sup>

Cumpra ainda salientar, que a Comissão Europeia apresentou, em 6 de Outubro de 2010, uma [Comunicação](#) sobre a *Iniciativa emblemática “União da Inovação”* (COM/2010/546), no quadro da estratégia “Europa 2020”, na qual convida os EM a desenvolver estratégias nacionais para a formação de um número suficiente de investigadores, a fim de atingir os seus objetivos nacionais em matéria de I&D e de promover condições de emprego atrativas em instituições de investigação públicas, e na qual anuncia que proporá, em 2012, um quadro normativo para o Espaço Europeu da Investigação e medidas de apoio para a remoção de obstáculos à mobilidade dos investigadores e à cooperação transfronteiras neste domínio.

A “*necessidade de promover políticas que incentivem os investigadores a permanecer nos Estados-Membros da UE, proporcionando-lhes condições de trabalho interessantes nos institutos de investigação públicos*”, é igualmente salientada na [Resolução](#) do Parlamento Europeu de 12 de Maio de 2011, relativa à União da Inovação.

- **Enquadramento internacional**

---

<sup>7</sup> A este propósito refira-se que as questões relativas à mobilidade transfronteiras dos jovens investigadores foram igualmente objeto de uma Nota de Informação intitulada “[Cross-border Mobility of Young Researchers](#)”, elaborada em Outubro de 2009 no quadro dos serviços de estudos do Parlamento Europeu, que analisa os principais fatores que afetam a mobilidade dos jovens investigadores e as iniciativas tomadas a nível da UE e dos Estados-Membros para a promover, bem como dados relativos à adoção da Carta Europeia do Investigador nos Estados-Membros.

## Países europeus

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da UE: Alemanha, França, Itália e Luxemburgo.

### ALEMANHA

Em Abril de 2007, entrou em vigor a Lei sobre a Modificação das Condições Laborais na Ciência (*Gesetz zur Änderung arbeitsrechtlicher Vorschriften in der Wissenschaft*). O ponto central desta lei consiste no seu artigo 1.º - *Gesetz über befristete Arbeitsverträge in der Wissenschaft – Wissenschaftszeitvertragsgesetz* (Lei sobre os contratos a termo na ciência) – que regula os limites temporais das relações laborais nas Universidades e nas instituições de investigação exteriores à Universidade. Esta lei continua a reforma iniciada com a *Hochschulrahmengesetz* de 2002, reduzindo de 15 para 12 o período máximo durante o qual pode haver lugar a renovação dos contratos de curta duração. Os investigadores podem, no entanto, recorrer ao prolongamento dos contratos até ao máximo de dois anos por cada filho (componente familiar).

A nova legislação pretende estimular a criação de emprego estável e permanente no sector da investigação, com proteção social (embora se tema que possa potenciar o desemprego) e está enquadrada na reforma do complexo sistema de carreiras universitárias alemão.

### FRANÇA

O “*Code de la Recherche*” tem como objetivo a valorização dos resultados da investigação, a difusão da informação científica em todos os domínios do conhecimento, de acordo com política global do Governo e da Europa, como se refere no LIVRO VERDE - O Espaço Europeu da Investigação: *novas perspectivas COM (2007) 161 final* e se preconiza no documento da Comissão Europeia publicado pela Eurostat: *Science, technology and innovation in Europe, 2007*.

A investigação é uma carreira de missão de interesse nacional, contribuindo para o progresso da sociedade, razão porque lhe são conferidos estatutos e condições de exercício e formação específicos.

O Decreto nº 83-21260, de 30 de Dezembro, fixa as disposições estatutárias comuns ao corpo de funcionários dos estabelecimentos públicos dedicados à ciência e tecnologia. Estes funcionários concorrem em concurso público (artigo 13º e segs) e, quando colocados, dispõem de condições de trabalho idênticas às da Função Pública do Estado. O diploma contém a descrição das funções dos funcionários, formas de recrutamento para as diversas carreiras, formas de avaliação de desempenho e de progressão nas respetivas carreiras (artigo 24º e segs).

No sentido de valorizar a carreira de investigação, o Decreto n.º 2007-927, de 15 de Maio, institui um prémio de excelência científica atribuído a quadros do ensino superior e da investigação reconhecendo o mérito de contributos considerados relevantes na valorização das diversas disciplinas científicas. O referido Decreto foi entretanto modificado pelo Decreto n.º 2009-851, de 8 de julho relativo ao mesmo assunto.

O Decreto de 23 de abril de 2009 (Arrêté du 23 avril 2009) fixa o montante da remuneração do doutorado contratual.

Ver ainda no sítio do Ministério da Educação Superior e Investigação, a ligação relativa à "política e administração da investigação".

## ITÁLIA

A conjuntura social e o enquadramento legal em Itália divergem um pouco da situação portuguesa. Ainda que no caso da investigação científica, estejamos perante um quadro de dimensão nacional, não deixa de se fazer notar a estruturação da mesma em mais que um sector de decisão.

Os "atores" da investigação científica e do desenvolvimento tecnológico são os seguintes: as universidades; as unidades de investigação; as empresas; os consórcios interuniversitários e os parques científicos e tecnológicos.

O regime laboral dos investigadores científicos (*ricercatori*) é definido em 'Contrato Coletivo Nacional de Trabalho' (CCNL - *Contratto Collettivo Nazionale di Lavoro*) negociado entre os representantes do Governo e os sindicatos. Veja-se um exemplo (*Contratto collettivo nazionale di lavoro relativo al personale del comparto delle Istituzioni e degli Enti di Ricerca e Sperimentazione per il biennio economico 2008 - 2009*).

A relação laboral por tempo indeterminado ou a termo é constituída e regulada pelos contratos individuais de trabalho nos termos dos referidos CCNL e outras disposições legais. Nos mesmos contratos individuais é definida a sua tipologia, a validade, a categoria profissional, a remuneração, local de trabalho, etc; ou seja, todos os direitos e deveres do investigador.

O Decreto Legislativo n.º 368/2001, de 6 de Setembro, prevê que o trabalhador com contrato a termo deva ter o mesmo tratamento jurídico do trabalhador a tempo indeterminado (*articolo 6.º do DL 368/2001*)<sup>8</sup>.

---

<sup>8</sup> Art. 6. (*Principio di non discriminazione*)

1. Al prestatore di lavoro con contratto a tempo determinato spettano le ferie e la gratifica natalizia o la tredicesima mensilità, il trattamento di fine rapporto e ogni altro trattamento in atto nell'impresa per i lavoratori con contratto a tempo indeterminato comparabili, intendendosi per tali quelli inquadrati nello stesso livello in forza dei criteri di classificazione stabiliti dalla contrattazione collettiva, ed in proporzione al periodo lavorativo prestato sempre che non sia obiettivamente incompatibile con la natura del contratto a termine.

No sítio do “Ministério do Ensino Superior e da Investigação Científica” (*Ministero dell'Università e della Ricerca*) pode encontrar-se legislação pertinente às questões em análise no presente projecto de lei. Existem também vários portais sobre matérias relacionadas com o assunto da “investigação científica” (*Ricerca*, em italiano).

Também nos sítios das três principais federações sindicais italianas, a saber: Unione Italiana del Lavoro - Coordinamento Università e Ricerca; CISL (Confederazione Italiana Sindacati Lavoratori) - Federazione Innovazione e Ricerca e CGIL (Confederazione Generale Italiana del Lavoro) - Federazione Lavoratori della Conoscenza, é possível encontrar informação.

Relativamente à proteção no desemprego, os investigadores científicos estão protegidos, devendo para o efeito seguir as determinações legais e requerer o “subsídio de desemprego” ao “Instituto Nacional de Previdência Social (*INPS*)”, até 31 de Março de cada ano.

Veja-se no sítio do Ministério o “*Decreto Direttoriale del 19 dicembre 2008, n. 1463/Ricerca*” - Bando per progetti coordinati da giovani ricercatori (Financiamento para projetos de investigação coordenados por jovens investigadores).

## LUXEMBURGO

A *Loi ayant pour objet l'organisation de la recherche et du développement technologique dans le secteur public; le transfert de technologie et la coopération scientifique et technique entre les entreprises et le secteur public, 9 mars 1987*, prevê que os organismos, serviços e estabelecimentos de ensino superior públicos autorizados a realizarem atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, as organizem contratando pessoal científico especializado ligado a essa instituição por um período máximo de 2 anos ou até ao final do projecto de investigação em curso.

No Luxemburgo existe um Centro de Investigação Público (CRP) que centraliza e promove a transferência de tecnologia e cooperação científica e técnica entre os centros ou empresas (entidades económicas do sector privado e público) nacionais e estrangeiros.

Com base no *Règlement grand-ducal du 17 avril 1998 concernant l'affectation de fonctionnaires ou employés de l'Etat aux centres de recherche publics visés par la loi du 9 mars 1987 ayant pour objet: l'organisation de la recherche et du développement technologique dans le secteur public; le transfert de technologie et la coopération scientifique et technique entre les entreprises et le secteur public*, define-se a forma de destacamento dos funcionários públicos ligados e especializados na área de investigação para afetação a Centros Públicos ou projetos específicos.



Estes funcionários estão vinculados ao serviço público e conservam todos os seus direitos e condições de trabalho inerentes à carreira no Estado (*artigo 1.º, alínea h*).

## IV. Iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria

---

- **Iniciativas legislativas**

A pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e atividade parlamentar (PLC) revelou, sobre a mesma matéria, a existência das seguintes iniciativas pendentes:

- [Projeto de Lei nº 180/XII \(PCP\)](#) Estatuto do pessoal de investigação científica em formação;
- [Projeto de Lei n.º 185/XII \(PCP\)](#) – Atualização extraordinária das bolsas de investigação – altera a Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto (Estatuto do Bolseiro de Investigação);
- [Projeto de Lei n.º 200/XII \(BE\)](#) Atualização Extraordinária do Valor das Bolsas de Investigação Científica;
- [Projeto de Resolução n.º 239/XII \(PCP\)](#) - Recomenda ao Governo a integração na Carreira de Investigador do pessoal que exerce funções de investigador, constante dos mapas de pessoal dos Laboratórios do Estado e outras instituições públicas que possuam o grau de Doutor.

- **Petições**

Encontra-se igualmente pendente na 8.ª Comissão, sobre matéria conexa, a [Petição n.º 94/XII/1.ª](#) (da Associação de Bolseiros de Investigação Científica) – Pela alteração do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

## V. Consultas e contributos

---

Dado que este Projeto de Lei prevê nuns casos a celebração de contratos de bolsa e noutros de contratos de trabalho, foi promovida a sua [apreciação pública por 30 dias](#), a qual termina em 23/4/2012.

Em sede de apreciação na especialidade poderá ponderar-se ainda a consulta a outras entidades, nomeadamente:

- CRUP - Conselho de Reitores
- CCISP - Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos
- APESP – Associação Ensino Superior Privado
- Estabelecimentos de Ensino Superior Públicos e Privados

- Institutos Superiores Politécnicos
- FCT – Fundação para a Ciência e Tecnologia
- Laboratórios do Estado
- Ministro da Educação e Ciência
- Conselho Nacional de Educação

Poderá consultar-se, na [Petição n.º 94/XII/1.ª](#), da Associação de Bolseiros de Investigação Científica, *Pela alteração do Estatuto do Bolseiro de Investigação*, a resposta do Gabinete do Ministro da Educação e Ciência em relação à celebração de contratos de trabalho para os investigadores que desenvolvem a sua atividade como bolseiros e bem assim a integração destes no regime geral da segurança social.

## **VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação**

A aprovação e aplicação desta iniciativa implica custos que correspondem a um “aumento das despesas do Estado previstas no Orçamento”, não se dispondo de elementos para quantificar tais custos. Por outro lado, como referimos no ponto II da presente nota técnica a entrada em vigor com a publicação do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação, permite acautelar o princípio designado por “lei travão”.